# Regimento Interno

## 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CEDCA-MS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul

SEAD
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

EDUARDO CORREA RIEDEL
governador do estado de mato grosso do sul

JOSÉ CARLOS BARBOSA
vice-governador do estado de mato grosso do sul

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
secretária de estado de assistência social e dos direitos humanos

EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
secretário-executivo de direitos humanos

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES
superintendente da política de direitos humanos

# REGIMENTO INTERNO
# 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL

## Capítulo I
## Do Objetivo

Art. 1º - A 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, convocada pela Deliberação CEDCA/MS Nº. 010 DE JULHO DE 2022 e referendada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) terá por finalidade: Promover ampla mobilização social nas esferas municipais, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia. O referido Evento terá, ainda, como referência a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e as Deliberações e Resoluções do CONANDA, em especial no que se refere ao tema geral "A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia de Covid-19 Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade".

## Capítulo II
## Dos Participantes

Art. 2º - A 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul terá os seguintes participantes:
a - Delegados Titulares escolhidos nas Conferências Municipais ou Regionais, obedecendo ao critério de representatividade estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS);
b - Conselheiros Estaduais e Suplentes - Delegados Natos;
c - Adolescentes escolhidos como Delegados nas Conferências Municipais ou Regionais;
d - Adolescente membro da Comissão Organizadora – Delegado Nato;
e - Convidados do CEDCA do Poder Judiciário e Universidades;
f - Outros convidados.

§ 1º Os Delegados que não se apresentarem para o credenciamento até às 11 horas do dia 13 de julho de 2023 terão sua vaga extinta.

§ 2º O credenciamento dos Delegados descritos nas alíneas a e c do art. 2º só será efetivado mediante documentação que comprove a sua condição, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município que o elegeu.

§ 3º Durante as votações encaminhadas na 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul somente terão direito a voto àqueles que estiverem participando nas condições mencionadas na alínea a,b, c e d.

§ 4º Aos participantes mencionados na alínea e do art. 2º será permitida a participação nas sessões plenárias e nos grupos de trabalho, com direito a voz e vedado o voto.

§ 5º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA poderá convidar seis representantes, que terão direito a voz, assim distribuídos:
a) Um Juiz (a) da Vara da Infância e Juventude;
b) Um Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
c) Um Delegado (a) da Infância e da Juventude;
d) Um Secretário (a) de Estado do Órgão ao qual o Conselho Estadual está vinculado administrativamente;
e) Um Defensor (a) Público da Vara da Infância e Juventude;
f) Um Parlamentar do Poder Legislativo Estadual.

§ 6º Os Delegados serão identificados, nos períodos de votação, por meio de crachá roxo constando nome, segmento que representa e Município. Os demais participantes receberão crachá na cor branca. Em caso de extravio não será fornecida segunda via.

## Capítulo III
## Do Temário

Art. 3º - A 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul terá como tema geral: "A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia de Covid-19 Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade".

Art. 4º - O tema abordará, para fins de estudos, debates e proposições, os seguintes Eixos:
Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19

## Capítulo IV
## Das Oficinas / Grupos de Trabalho

Art. 5º - Cada Oficina terá um Coordenador e um Relator indicados pelo Grupo de Trabalho, como também, um Apoio Administrativo escolhidos pela Comissão do CEDCA.

Art. 6º - Os Coordenadores das Oficinas terão como atribuição a condução das discussões, o controle do tempo e o estímulo à participação.

Art. 7º - A Comissão Organizadora providenciará as propostas enviadas pelas Conferências Municipais ou Regionais para serem apreciadas, complementadas ou aprofundadas nos Grupos de Trabalho.

Art. 8º - Os Relatores dos Grupos de Trabalho terão como atribuição o registro das opiniões consensuais das discussões dos participantes, a elaboração do respectivo relatório e a participação na elaboração do Relatório Final da Conferência, assessorando a Relatoria-Geral.

Art. 9º - Cada Grupo de Trabalho terá, no máximo cinquenta participantes, tendo em vista a opção manifestada no ato do credenciamento.

Parágrafo único - Constarão dos relatórios dos Grupos de Trabalhos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes, nos respectivos grupos.

Art. 10 - Os relatórios dos Grupos de Trabalhos serão encaminhados à Relatoria-Geral para elaboração do Relatório Final.

Art. 11 - Farão parte da Relatoria-Geral os Relatores dos Grupos de Trabalhos, Conselheiros Estaduais, Secretaria Executiva do CEDCA e Técnicos de apoio operacional.

## Capítulo VI
## Das Sessões Plenárias

Art. 12 - As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 - As Sessões Plenárias serão realizadas por ocasião da abertura, da apresentação dos relatórios dos Grupos de Trabalhos e da deliberação quanto ao Relatório Final e escolha dos Delegados para a Conferência Nacional.

Art. 14 - A Sessão Plenária de abertura terá como finalidade:
I- Apreciação do Regimento Interno;
II- Apresentação e homologação, pela plenária, da Comissão de Relatoria-Geral, a ser acrescida pelos Relatores dos Grupos de Trabalhos.

Art. 15 - A Sessão Plenária final terá caráter deliberativo, com o objetivo de:
I - Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções, apresentados pela Relatoria-Geral.
II - Escolher os Delegados Titulares, no total de 31 (trinta e um), e respectivos Suplentes, representando os segmentos que se seguem, conforme orientação do CONANDA:

a) 10 adolescentes – considerando as seguintes características: faixa etária, etnia racial, religião, território (rural e urbano), gênero, orientação sexual, em situação de rua, em Unidade de Acolhimento, em conflito com a lei, com deficiência e de comunidades tradicionais.
Parágrafo único - Caso até às 11 horas do dia 13 de julho de 2023, 1º dia da Conferência Estadual não tendo sido credenciado nenhum Delegado Indígena, um participante da plenária desta etnia deverá ocupar uma vaga para a Conferência Nacional.
b) 08 Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente - sendo quatro Estaduais e quatro Municipais (ou governamental e sociedade civil) obedecendo à paridade;
c) 05 Conselheiros Tutelares;
d) 03 representantes de Movimentos Sociais, garantindo a participação de segmentos diferenciados.
e) 02 representantes da Rede de Atendimento, garantindo a participação de segmentos diferenciados.
f) 02 representante do Sistema de Justiça; caso não haja representante a vaga deverá ser preenchida por crianças e adolescentes priorizando os segmentos sociais com maior vulnerabilidade.
g) 01 representante de Fórum e/ou Rede.
§ 1º Será eleito 01 responsável para acompanhar os adolescentes, preferencialmente um Educador Social, que não será delegado na Conferência Nacional.
§ 2º Em nenhuma hipótese a vaga do Delegado adolescente poderá ser substituída por Delegado adulto e vice-versa.

Art. 16 - Só poderão candidatar-se a Delegados para a Conferência Nacional, os Delegados escolhidos nas etapas Municipais, Regional ou Estadual.

Art. 17 - As mesas que coordenarão os trabalhos das Sessões Plenárias serão definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 18 - A apreciação do relatório dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios:
I - Relatório Final será lido na sessão plenária final;
II - Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária - até dez minutos após o término da leitura do Relatório Final;
IV - Os destaques devem constituir-se em proposta de redação alternativa, acréscimo ou supressão, em relação aos itens destacados;
V - Os propositores de destaque terão um minuto improrrogável para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador de Mesa concederá a palavra, a seguir e por igual período, a um máximo de dois participantes que se apresentarem para defender posições contrárias ou a favor do proponente do destaque;
VI - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos Delegados presentes;
VII - Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Art. 19 - Os Delegados credenciados poderão apresentar Moção de Apoio ou Repúdio que julgar conveniente assinadas por, no mínimo, vinte por cento dos Delegados presentes.

Art. 20 - Após a leitura e aprovação do Relatório Final, a Mesa Coordenadora fará leitura das Moções apresentadas.

Art. 21 - Após leitura das Moções, o Coordenador da Mesa chamará, um a um, o primeiro signatário de cada Moção, que deverá explanar por, no máximo, um minuto o teor da mesma. O Coordenador da Mesa concederá a palavra à no máximo, dois Delegados, por igual período concedido ao signatário da Moção, para defender posições contra ou a favor daquela do proponente.

Art. 22 - Após o exercício do contraditório, cada Moção será colocada em votação, sendo aprovadas aquelas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Delegados presentes.

Art. 23 - Sendo aprovadas, as Moções passam a compor o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, desde que relacionadas com a política da Criança e do Adolescente, de abrangência Estadual.

Art. 24 - Encerrada a votação das Moções, a Mesa Coordenadora fará a apresentação dos Delegados, escolhidos por seus segmentos, que participarão da Conferência Nacional.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11º Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul, homologada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, com referendo dos Delegados em plenária.

CAMPO GRANDE-MS 13 de julho de 2023.

www.sead.ms.gov.br

CEDCA-MS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul

SEAD
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul